



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2017

Revoga o art.507 -B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar a faculdade de empregados e empregadores firmarem termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

AUTORIA: Senador Paulo Paim

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Revoga o art.507 –B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar a faculdade de empregados e empregadores firmarem termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.467, de 2017, ao incluir o artigo 507-B na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cria o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, conferindo a esse instrumento eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

A criação desse instrumento pode incentivar o descumprimento de obrigações trabalhistas por maus empregadores, com a conivência de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

sindicatos pouco representativos, dificultando o acesso à justiça pelo trabalhador que, ao assinar o termo “assumindo” que recebeu todos os direitos relativos àquele determinado ano de trabalho, não poderá mais procurar a justiça do trabalho para requerer eventuais direitos sonogados.

Além disso, há que se observar que tal previsão acaba por impactar a vigência da própria norma constitucional, que dispõe sobre prescrição trabalhista (artigo 7º, XXIX), pois ao assinar o termo de quitação anual, o trabalhador não poderá mais acionar a Justiça, mesmo que dentro do prazo prescricional.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/17719.84543-93

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 507-A

- [urn:lex:br:federal:lei:1943;5452](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1943;5452)

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1943;5452>

- [urn:lex:br:federal:lei:2017;13467](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467)

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>